



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.753, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a utilização da plataforma Contrata+Brasil nos processos de contratação pública no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, desburocratizar e conferir maior eficiência às contratações públicas de pequeno valor no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a disponibilização, pelo Governo Federal, do ecossistema e plataforma *Contrata+Brasil*, voltado ao fomento do desenvolvimento econômico regional e à facilitação do acesso de Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas ao mercado de compras públicas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para o uso da referida plataforma digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a utilização da plataforma digital *Contrata+Brasil* no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Marmeleiro/PR, como ferramenta operacional para o credenciamento e contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Art. 2º As contratações realizadas por meio da plataforma *Contrata+Brasil* fundamentam-se no procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 78, I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizado por meio de inexigibilidade de licitação devido à fluidez de mercado e contratações paralelas e não excludentes.

Parágrafo único. O cadastramento contínuo de fornecedores na plataforma garante o caráter aberto da rede, afastando a ocorrência de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fracionamento vedado de despesa, desde que observados os limites globais de planejamento previstos em lei.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA SIMPLIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL

Art. 3º As demandas contratadas via *Contrata+Brasil* deverão estar alinhadas ao planejamento orçamentário e, quando aplicável, integradas ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

Parágrafo único. Havendo necessidade e justificativa formal do Departamento Requisitante, a demanda a ser contratada poderá ser incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

Art. 4º Nos termos da simplificação procedimental franqueada para contratações diretas e credenciamentos de pequeno valor, fica dispensada a elaboração de:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II – Análise de Riscos;
- III – Edital de Licitação e Termo de Referência (TR) complexo.

Parágrafo único. Os documentos listados nos incisos I, II e III do *caput* serão substituídos pelo preenchimento padronizado do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e pelas especificações geradas diretamente na interface da plataforma *Contrata+Brasil*.

Art. 5º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) simplificado deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos para a instrução do processo, observando:

- I – Descrição clara e sucinta do objeto ou serviço a ser executado;
- II – Quantidade e local de entrega ou prestação do serviço;
- III – Estimativa de despesa, calculada nos termos do inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Prazo de execução ou fornecimento e forma de pagamento;
- V – Indicação do servidor ou setor encarregado da fiscalização e do ateste;
- VI – Justificativa contendo a razão da escolha do fornecedor, em estrito atendimento ao inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º O limite de valor para cada contratação individual por meio da plataforma observará o teto legal de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, em estrita conformidade com os limites e regramentos estabelecidos pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 3.499/2024 (e suas alterações posteriores).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A contratação realizada via plataforma será formalizada mediante instrumento contratual celebrado após a conclusão do processo de inexigibilidade, ficando condicionada à autorização prévia do Departamento solicitante, o qual verificará a devida justificativa e a estimativa de preços do pedido, nos termos da regulamentação municipal vigente.

Art. 7º A seleção do fornecedor dar-se-á mediante os critérios de menor preço, atrelado aos requisitos mínimos de qualidade e capacidade de atendimento informados na oportunidade cadastrada.

Art. 8º Como medida de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, fundamentada nos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurar-se-á prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI) sediados no Município de Marmeleiro/PR ou na região.

§ 1º A prioridade de contratação de que trata o *caput* dar-se-á mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o menor preço válido ofertado por fornecedor não local.

§ 2º Para fins de operacionalização na plataforma *Contrata+Brasil*, a prioridade será conferida observando-se a seguinte ordem de abrangência geográfica:

- I – fornecedores sediados no Município de Marmeleiro/PR;
- II – fornecedores sediados nos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP);
- III – fornecedores sediados no Estado do Paraná.

§ 3º A aplicação da prioridade geográfica presume-se justificada no fomento da economia municipal e regional, na geração de empregos e na integração promovida no âmbito da AMSOP, devendo ser anotada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º A verificação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do selecionado ocorrerá de forma simplificada, mediante consulta aos cadastros de fornecedores ou emissão de certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

§ 1º A verificação de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de:

- I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II – Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (GMS/PR);
- III – Consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões (Federal, Estadual e Municipal);
- IV – Documentação e certidões anexadas pelo fornecedor diretamente na plataforma *Contrata+Brasil*.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Previamente à formalização da contratação, o setor competente verificará a ausência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Impedidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

§ 3º Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista em nome de MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Art. 10. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o ateste definitivo do recebimento do bem ou serviço efetuado pelo fiscal designado, mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado ou transferência via PIX.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS E DA COOPERAÇÃO INTERDEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete aos Departamentos Requisitantes:

- I – Elaborar o DFD simplificado e encaminhar a solicitação;
- II – Designar o fiscal do contrato/pedido;
- III – Fiscalizar e emitir o ateste de recebimento/conclusão do objeto.

Art. 12. Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, em ação conjunta e colaborativa com o Departamento de Administração e Planejamento (por meio das Divisões de Compras, Patrimônio e Setor de Licitações):

- I – Operacionalizar o cadastramento das demandas e o lançamento das oportunidades na plataforma *Contrata+Brasil*;
- II – Prestar apoio técnico, fomento e orientação aos fornecedores e MEIs locais quanto à navegação e cadastramento na ferramenta;
- III – Dar seguimento ao processo formal de contratação direta via inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021) após a seleção do credenciado na plataforma;
- IV – Verificar a conformidade do processo simplificado e instruir os autos para formalização da nota de empenho, liquidação e pagamento junto ao setor financeiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento de Administração e Planejamento poderão expedir, em conjunto,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

orientações normativas e instruções operacionais complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica Municipal prestará o assessoramento consultivo necessário para sanar eventuais dúvidas jurídicas decorrentes da aplicação deste Decreto e do processamento das inexigibilidades de licitação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Marmeleiro, PR, 28 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

